

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**

**LEI Nº 5.243**

**Súmula:** Aprova o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Irati-PR para o período de 2025 a 2028, conforme elaborado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN 2025-2028, elaborado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), na forma do Anexo I, parte integrante e inseparável desta Lei.

§ 1º O PMSAN constitui instrumento oficial de planejamento, gestão, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º As metas, indicadores, eixos estratégicos e prazos estabelecidos no PMSAN 2025-2028 deverão nortear as ações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - Compete à **Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Irati**, em articulação com o COMSEA, coordenar e supervisionar a implementação, o monitoramento e a avaliação do PMSAN 2025-2028.

**Art. 3º** - Os programas, projetos e ações previstos no PMSAN 2025-2028 serão incorporados às Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e ao Plano Plurianual (PPA) vigentes, observados os limites da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de março de cada exercício, **Relatório Anual de Execução Física e Financeira** do PMSAN 2025-2028.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, em 10 de JULHO de 2025.



**Emiliano Augusto Rocha Gomes**  
**Prefeito Municipal**